

PARECER 416/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0053/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de próstata aos servidores municipais com mais de 40 (quarenta) anos.

A propositura é louvável do ponto de vista da medicina preventiva e encontra amparo legal no art. 13, I e art. 216, II da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

Wadih Mutran - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

Maria Helena

Salim Curiati

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOSÉ MENTOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 053/97.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de próstata aos servidores municipais.

Embora a propositura seja louvável do ponto de vista da medicina preventiva, entendemos que, sob o prisma jurídico, a mesma não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, dispõe o art. 37, § 2º, III, primeira parte, serem de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham genericamente sobre servidores públicos municipais, como de fato o faz a propositura ora apresentada. Portanto, há vício quanto à iniciativa legislativa.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

José Mentor